



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE Nº 179/2024

Boa Esperança - ES, 15 de maio de 2024.

Ao Exellentíssimo Senhor,
CARLOS VENÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025”.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025”.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita Municipal

Recebi em 15/05/2024
Naiane R. da Silva





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 15 de maio de 2024.

MENSAGEM Nº 021/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal do Município de Boa Esperança/ES o incluso o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025”**, elaborado em cumprimento às disposições do art. 146 § 2º da Lei Orgânica Municipal e do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Para que a Administração Pública consiga entregar à sociedade um serviço de qualidade e eficiente, é necessário que se tenha uma gestão fiscal responsável e que se preze o equilíbrio das contas públicas. Logo, o bom planejamento orçamentário é um instrumento que objetiva a ampliação e melhoria constante dos serviços públicos e programação de investimento, visando a melhora da qualidade de vida dos munícipes, bem como no processo de construção de igualdade e oportunidades para todos.

Estão compreendidos neste projeto, dentre outros aspectos, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações, as disposições relativas à dívida pública municipal, as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e das alterações na legislação tributária. Constam, também, deste Projeto de Lei, os Anexos de Metas Fiscais e o de Riscos Fiscais.

Destacamos, nesta oportunidade, a importância do entrosamento dos Poderes Legislativo e Executivo para aprovarem o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ora encaminhado, permitindo a elaboração do Orçamento Anual de 2025 de acordo com as prioridades, razão pela qual solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Edis, apreciarem esta matéria sob ótica do elevado espírito público que norteiam vossas ações.

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI N° ____/2024

Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração e Execução da Lei
Orçamentária Anual para o
Exercício Financeiro de 2025 e
dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Boa Esperança, para o exercício financeiro de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes e metas estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 146, inciso II e § 2º da Lei Orgânica do Município; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual;
- VII – as disposições sobre a administração da dívida e operações de crédito;
- VIII – as disposições finais.

§ 1º Integram esta Lei:

I - o Anexo de Metas Fiscais:

- a) demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- f) demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS ;
 - g) demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - h) demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- II - o Anexo de Riscos Fiscais: Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e
- III - o Anexo de Metas e Prioridades: Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

§ 2º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública, conforme o § 4º, do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar Nº 101/2000, observando-se as seguintes metas e prioridades:

- I - desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- II - democratização da gestão pública;
- III - defesa da vida e respeito aos direitos humanos;
- IV - melhoria do ensino público municipal, através do aumento de vagas, da recuperação das instalações físicas, do treinamento dos recursos humanos e renovação instrumental de sua rede escolar;
- V - promover a universalidade do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
- VI - expandir e qualificar a oferta de serviços e ações na área de saúde, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica do sistema único de saúde, promover investimentos na área de assistência médica, sanitária, saúde materno - infantil, alimentação, nutrição e afins;
- VII - atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal, no combate à pobreza, ao desemprego e à fome;
- VIII - promover a desburocratização e a informatização da Administração Municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse;
- IX - melhoria da qualidade de vida da população e amparo à criança;
- X - aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público;
- XI - desenvolvimento e crescimento econômico, visando aumentar a participação do Município na renda estadual e geração de empregos;
- XII - ampliação da capacidade instalada de atendimento ambulatorial e hospitalar;
- XIII - adequar e modernizar a infraestrutura do Município às exigências do crescimento econômico e do desenvolvimento social;



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- XIV - apoiar o setor agropecuário visando à melhoria da produtividade e qualidade do setor;
- XV - expandir o sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de lixo e de esgoto, sistema de captação de águas pluviais, com drenagem e construção de galerias;
- XVI - melhorar as condições viárias do Município;
- XVII - apoiar, estimular e divulgar a promoção cultural;
- XVIII - contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como prover a igualdade social e de gênero;
- XIX - promover ações preventivas de segurança e de incentivo à cultura da paz, integrando-se às demais esferas de governo aos produtos e equipamentos culturais do Município;
- XX - exercer a fiscalização ostensiva dos agentes poluentes, protegendo os recursos naturais e renováveis;
- XXI - melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de habitação popular, visando minimizar o déficit habitacional do Município em parceria com os Governos Federal e Estadual, investir na urbanização dos bairros e distritos, dotando-os de pavimentação de vias urbanas, melhorando os serviços de utilidade pública;
- XXII - melhoria e pavimentação das estradas vicinais do Município;
- XXIII - promover melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de assistência social geral, subvencionando as entidades de ensino especial, de amparo à velhice, de amparo às crianças de zero a 06 (seis) anos de idade, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica de assistência social, bem como no patrocínio de eventos comunitários, priorizando as comunidades carentes;
- XXIV - apoiar a implantação de projetos que objetivem o desenvolvimento do turismo no Município;
- XXV - estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;
- XXVI - assegurar a operacionalização do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino básico e de valorização do magistério;
- XXVII - desenvolver ações de combate ao analfabetismo, de cunho socioeducativas, visando à construção da cidadania, articulando para isto as várias instituições que compõem a estrutura social;
- XXVIII - articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades privadas e instituições financeiras nacionais e internacionais com vista à captação de recursos para a realização de programas e projetos que promovam o desenvolvimento econômico, social e cultural no território do Município;
- XXIX - apoiar ações que visem à melhoria do sistema de segurança, com o objetivo de reduzir o nível de criminalidade e violência no Município;
- XXX - execução e manutenção das ações, atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal e modernização dos seus serviços regulamentares para a melhoria geral das condições estruturais do Poder Legislativo, inclusive com a criação e reestruturação de carreiras, cargos e vagas, realização de concurso público, admissão e





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

remuneração de pessoal, concessão de revisão/ajuste salarial, benefícios e vantagens, quitação das obrigações patronais e previdenciárias, aquisição de materiais, móveis e equipamentos permanentes, além da aquisição, construção, ampliação e reforma de imóvel, em conformidade com a legislação aplicável e com o programa e as ações pertinentes do PPA vigente;

XXXI - aquisição de veículo, móvel e equipamentos diversos;

XXXII - viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e ao mundo digital;

XXXIII - promover a educação e a responsabilidade ambiental, a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no Município;

XXXIV - estimular a micro e a pequena empresa, o empreendedorismo, a formação e desenvolvimento profissional, a economia solidária e o associativismo como forma de geração de trabalho e renda no Município;

XXXV - propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre, o ciclista e o usuário de transporte coletivo;

XXXVI - promover a participação de população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da Administração Municipal;

XXXVII - fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público;

XXXVIII - promover melhoria nas condições de vida do homem do campo;

XXXIX - aquisição de imóveis para construção de unidades habitacionais nos distritos do Município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - unidade orçamentária: o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

II - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

IV- unidade gestora executora: utiliza o crédito recebido da unidade gestora responsável, sendo que a unidade gestora que utiliza seus próprios créditos passa a ser, ao mesmo tempo, unidade gestora executora e unidade gestora responsável;

V- programa: o nível de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3788 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

VII - projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII - operações especiais: são ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”. Porém um grupo importante de ações com a natureza de operações especiais quando associadas a programas finalísticos podem apresentar produtos associados.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção, as quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I – órgão e unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – ação: atividade, projeto e operação especial;

VI – categoria econômica;

VII – grupo de natureza de despesa;

VIII – modalidade de aplicação;

IX – esfera orçamentária;

X – aplicação programada de recursos e origem das fontes de recursos.

§ 1º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos e/ou unidades gestoras, entendidos como maior nível de classificação institucional.

§ 2º A classificação funcional-programática adequar-se-á aos conceitos e determinações estabelecidas pela Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999 e suas alterações.

§ 3º O Programa a ser utilizado pela Reserva de Contingência terá o código 9999, conforme Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

§ 4º As fontes de recursos serão identificadas em conformidade com a Resolução TCEES nº 247/2012 e a Instrução Normativa TCEES nº 068/2020, observadas e consideradas suas alterações e atualizações, e/ou com suas respectivas normas substitutas atualizadas.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camara.sempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 5º Nos casos de instituição de atos normativos pelos órgãos de controle que promovam inovações, atualizações e/ou alterações das regulamentações de discriminação das despesas, no período entre a sanção da presente Lei e a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, a implementação de tais mudanças na respectiva Lei Orçamentária Anual deverá ser objeto de autorização mediante projeto de lei, submetido à análise e deliberação do Poder Legislativo.

Art. 5º As aplicações dos recursos municipais serão feitas diretamente pela própria detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de Governo, como também mediante transferência de recursos financeiros, a outras esferas de Governo, órgão ou entidades, ainda que na forma de descentralização.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025, elaborado em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320/1964 e à Lei Orgânica Municipal e de forma compatível com a Lei Municipal nº 1.748/2021 (PPA 2022-2025), com esta Lei e com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, observadas outras legislações pertinentes e aplicáveis, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de outubro de 2024, será constituído de:

I - Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e fluuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II – texto da lei;

III - sumário geral da receita por fontes de recursos e da despesa por funções do governo;

IV - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

V - demonstração discriminativa da receita por fontes de recursos e respectiva legislação;

VI - demonstração analítica da receita por fontes de recursos e categorias econômicas;

VII - resumo geral da receita por fonte de recursos e categorias econômicas;

VIII - demonstração das dotações por órgãos do governo e da Administração;

IX - demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

X - demonstrativos da despesa, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964;

XI - demonstrativo do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XII - programa de trabalho e ações do governo por órgão e unidade orçamentária (demonstração da despesa por função, subfunção, programa, projeto e atividade);

XIII - demonstração da despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e ações, segundo as categorias econômicas;

XIV - demonstração da despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, segundo as ações (projeto/atividade);

XV - demonstração da despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e ações, segundo os vínculos de recursos;

XVI - demonstração da despesa por órgão e função;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

XVII - demonstração analítica da despesa por órgão, unidade orçamentária, ações (projetos, atividades e operações especiais), elemento de despesa e fonte de recursos;

XVIII - demonstrativo da receita corrente líquida municipal apurada em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

XIX - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

XX - demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, artigo 165, § 6º, e na Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, II;

XXI - demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, II;

XXII - reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos nesta Lei, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XXIII - demonstrativo do programa analítico de obras, especificando as secretarias e os departamentos, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, artigo 146, § 5º, IV;

XXIV - demonstrativo das receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, artigo 146, § 6º;

XXV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

XXVI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º A proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo será composta por tabelas explicativas contendo a evolução da receita e despesa, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores ao exercício financeiro de 2024;

b) a receita prevista para o exercício financeiro de 2024;

c) a receita prevista para o exercício financeiro de 2025;

d) a despesa realizada no exercício financeiro de 2023;

e) a despesa fixada para o exercício financeiro de 2024; e

f) a despesa prevista para o exercício financeiro de 2025.

§ 2º Serão especificados na Proposta Orçamentária os programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativa econômica, financeira, social e administrativa.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 3º Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

§ 4º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo e para fins de consolidação, o Poder Executivo incluirá, no Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025, a proposta orçamentária encaminhada pela Câmara Municipal, observada a Lei Orgânica Municipal e esta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º Os projetos da Lei Orçamentária Anual, de alterações da LOA, de créditos adicionais, as emendas, as respectivas leis e sua execução devem ser compatíveis com as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025 no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. Os projetos a que refere o caput deste artigo, as emendas e as respectivas leis somente incluirão novos programas e ações ou alterarão programas e ações quando a inclusão ou alteração for compatível com a Lei Municipal nº 1.748/2021 (PPA 2022-2025) e com esta Lei.

Art. 8º No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2025.

Art. 9º Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 10. A Lei Orçamentária não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência do Município.

§ 1º A vedação disposta no **caput** deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos na prestação dos serviços de saúde, educação, assistência social e trânsito, bem como da participação em convênios para a preservação e recuperação do meio ambiente, para atendimento a programas de habitação de interesse social e saneamento básico.

§ 2º Depois de assegurados os recursos para desenvolver as ações de sua competência e as demais referidas no parágrafo anterior, o Município poderá contribuir, para a efetivação de ações extraordinárias propostas pelos Conselhos Municipais de acordo com o que dispuser Lei Municipal específica.

Art. 11. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual (LOA), dotações para o





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 760 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data da aprovação do projeto de Lei Orçamentária pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os parcelamentos dos débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança - IPASBE.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, e os princípios básicos para o planejamento municipal estabelecido no artigo 90 da Lei Orgânica do Município, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar:

I - o controle do custeio das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

II - o atendimento das demandas oriundas das comunidades, levantadas e aprovadas nas Assembleias e Fóruns do Orçamento Participativo de acordo com as disponibilidades da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Os recursos adicionais provenientes de transferências estadual e/ou federal, recebidos de convênios firmados pelo Município, com destinação específica, não previstos ou insuficientemente estimados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e ser incluídos no Orçamento Municipal de 2025, desde que observadas as condicionantes do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, e os termos do Parecer/Consulta nº 028/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 13. A Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos poderá ser de, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL.

Art. 14. A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais; ao pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido pela Constituição Federal; amortização, juros e encargos da dívida pública; e à contrapartida das operações de crédito e às vinculações; observados os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Seção II

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 15. O Poder Executivo poderá, por decreto, criar, incluir, alterar e/ou realocar fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual e em lei específica de crédito adicional, inclusive movimentar, mediante anulação, parcial ou total, os saldos das fontes de recursos consignadas nas dotações orçamentárias, desde que não seja alterado o valor do crédito orçamentário inicial da despesa autorizada.

Parágrafo único. Na hipótese dos efeitos do decreto a que se refere o caput deste artigo modificar o valor do elemento de despesa da respectiva dotação orçamentária, deverá ser considerado como ato pertinente à abertura de crédito adicional suplementar, computando impacto no limite dos créditos adicionais suplementares autorizados pelo Poder Legislativo.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 16. As dotações a título de subvenções sociais visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, educação e saúde, por entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus respectivos créditos adicionais, obedecerão ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, devendo ser apreciadas previamente pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde e, relacionadas e incluídas em anexo integrante da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os recursos a título de subvenções sociais, obrigatoriamente, serão repassados às entidades sociais prestadoras de serviços por meio dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde.

§ 2º As transferências de recursos financeiros obedecerão também, naquilo que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 17. Os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos no artigo 16, caput e §1º, aplicam-se às dotações a título de auxílios, destinados a atender despesas de investimentos de entidades privadas sem fins lucrativos, respeitado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 18. Para atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 desta Lei, as entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam projetos de assistência social, de educação e/ou de saúde, deverão estar legalmente inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Educação e/ou de Saúde deste Município, assim como os seus programas, projetos e ações referentes às subvenções e/ou auxílios previstos deverão ter sido aprovados prévia e correspondentemente pelos mesmos Conselhos Municipais.

Art. 19. Na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 9º e no inciso II, § 1º, do artigo 31, da Lei Complementar Federal 101/2000, ficam as despesas a seguir enumeradas sujeitas as limitações de empenho e movimentação financeira:

I - despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente;

II - despesas com a compra de equipamentos, máquina e veículos para a renovação da frota municipal;

III - despesas de custeio cujos recursos fixados no orçamento de 2025 excedam os valores realizados no exercício anterior.

Parágrafo único. O procedimento estabelecido no caput deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional à participação de seus orçamentos no valor total da Lei Orçamentária de 2025, excluídas as duplicidades.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 poderá conter autorização ao Poder Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância do valor total do orçamento municipal, para atender às necessidades orçamentárias, de acordo o estabelecido nos artigos 7º, caput e inciso I, e art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

SOCIAIS

Art. 21. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 22. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, vagas, empregos e funções ou alteração e adaptação de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, ficam autorizadas nos termos desta Lei e poderão ser levadas a efeito no exercício financeiro de 2025, desde que observados os limites das despesas aplicáveis aos respectivos poderes e atendidas as seguintes condições:

I - existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observação da margem de expansão das despesas de caráter continuado, conforme definição do artigo 17, da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 23. Fica autorizada a concessão da revisão geral anual a que se refere a Constituição Federal, artigo 37, X, aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, e aos pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município, aplicada nos respectivos subsídios, remunerações, proventos e pensões, mediante a definição do índice de inflação e do percentual da revisão, por meio da legislação específica.

Art. 24. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de saúde e de educação, de assistência social, ou em outras secretarias quando se tratar de urgência, emergência ou calamidade pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária anual ao Poder Legislativo e que implique em acréscimo da estimativa de receita, os recursos correspondentes deverão ser incluídos no referido projeto de lei, por ocasião de sua tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso a alteração mencionada no caput deste artigo ocorra posteriormente à aprovação do projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes serão objetos de autorização legislativa, alterando-se a estimativa da receita e fixação da despesa.

Art. 26. A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada uma vez atendido ao disposto no caput e incisos do artigo 14 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, após prévia autorização legislativa.

Art. 27. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei, acompanhado das devidas justificativas técnicas, e estimativa do impacto orçamentário-financeiro, dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir eventuais distorções;



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público, a justiça fiscal, a responsabilidade fiscal e/ou a probidade administrativa;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município, observado sempre o favorecimento ao contribuinte, nos termos do § 1º do artigo 137 da Lei Orgânica Municipal;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários, ajustando-a aos movimentos de valoração do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a realização de despesa sem a comprovada existência de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e os correspondentes recursos financeiros.

Art. 29. Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta orçamentária remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 30. O Poder Executivo divulgará no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD respectivo, consolidando com as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo, discriminando a despesa por modalidade, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 31. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2024 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 32. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira por órgãos e o cronograma anual de desembolso mensal por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 33. Todo Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3788 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual de 2025 conterà dotações destinadas ao pagamento de precatórios, conforme estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 35. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, nos termos dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 36. Para os efeitos do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapassar, para bens e serviços, o respectivo limite correspondente previsto no artigo 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando de sua aplicação, observada a atualização, na forma legal, do valor do limite estabelecido na lei federal adotada no caso.

Art. 37. A utilização do excesso de arrecadação como fonte de recurso para abertura de crédito adicional poderá ocorrer a qualquer tempo durante o exercício financeiro de 2025, condicionada à apuração realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e ao cumprimento das disposições pertinentes aplicáveis contidas na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 38. A abertura de crédito adicional tendo como fonte de recurso o superávit financeiro poderá ser realizada durante o exercício financeiro de 2025, com base no valor apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, condicionada à validação realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e ao cumprimento das disposições pertinentes aplicáveis contidas na Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Para fins da abertura dos créditos adicionais de que trata o caput, serão considerados como ativo financeiro somente os recursos em caixa, bancos, aplicações financeiras e equivalentes.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 15 de maio de 2024.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	106.445.319,51	102.825.849,60	0,045	110,240	109.745.124,42	102.825.849,61	0,045	110,240	113.586.203,79	102.825.886,11	0,046	110,240
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	73.650.114,32	71.145.782,77	0,031	76,276	75.933.267,87	71.145.782,77	0,031	76,276	78.590.932,25	71.145.808,02	0,032	76,276
Receitas Primárias Correntes	73.650.114,32	71.145.782,77	0,031	76,276	75.933.267,87	71.145.782,77	0,031	76,276	78.590.932,25	71.145.808,02	0,032	76,276
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.840.048,93	3.709.475,40	0,002	3,977	3.959.090,45	3.709.475,40	0,002	3,977	4.097.658,62	3.709.476,72	0,002	3,977
Transferências Correntes	69.810.065,39	67.436.307,37	0,029	72,299	71.974.177,42	67.436.307,37	0,030	72,299	74.493.273,63	67.436.331,30	0,030	72,299
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	106.445.319,51	102.825.849,60	0,045	110,240	109.745.124,42	102.825.849,61	0,045	110,240	113.586.203,79	102.825.886,11	0,046	110,240
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	105.062.530,73	101.490.079,92	0,044	108,808	108.319.469,19	101.490.079,92	0,044	108,808	112.110.650,62	101.490.115,95	0,045	108,808
Despesas Primárias Correntes	88.090.745,55	85.095.387,90	0,037	91,231	90.821.558,66	85.095.387,89	0,037	91,231	94.000.313,22	85.095.418,10	0,038	91,231
Pessoal e Encargos Sociais	53.666.213,92	51.841.396,75	0,022	55,580	55.329.866,55	51.841.396,75	0,023	55,580	57.266.411,89	51.841.415,16	0,023	55,580
Outras Despesas Correntes	34.424.531,63	33.253.991,14	0,014	35,652	35.491.692,11	33.253.991,14	0,015	35,652	36.733.901,33	33.254.002,94	0,015	35,652
Despesas Primárias de Capital	16.971.785,18	16.394.692,02	0,007	17,577	17.497.910,53	16.394.692,03	0,007	17,577	18.110.337,40	16.394.697,85	0,007	17,577
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	10.408.936,00	10.055.000,00	0,004	10,780	10.731.613,02	10.055.000,00	0,004	10,780	11.107.219,47	10.055.003,57	0,004	10,780
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.730.333,73	1.671.497,03	0,001	1,792	1.783.974,07	1.671.497,03	0,001	1,792	1.846.413,16	1.671.497,62	0,001	1,792
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	10.408.936,00	10.055.000,00	0,004	10,780	10.731.613,02	10.055.000,00	0,004	10,780	11.107.219,47	10.055.003,57	0,004	10,780
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	10.252.620,80	9.904.000,00	0,004	10,618	10.570.452,04	9.904.000,00	0,004	10,618	10.940.417,87	9.904.003,52	0,004	10,618
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(31.412.416,41)	(30.344.297,15)	-0,013	-32,532	(32.386.201,32)	(30.344.297,15)	-0,013	-32,532	(33.519.718,37)	(30.344.307,92)	-0,013	-32,532
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(39.934.703,48)	(38.576.800,12)	-0,017	-41,358	(41.172.679,29)	(38.576.800,12)	-0,017	-41,358	(42.613.723,08)	(38.576.813,82)	-0,017	-41,358
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.306.626,91	4.160.188,28	0,002	4,460	4.435.825,72	4.156.153,18	0,002	4,456	4.591.079,62	4.156.154,66	0,002	4,456
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(31.759.022,28)	(30.679.117,35)	-0,013	-32,891	(32.711.792,95)	(30.649.360,69)	-0,013	-32,859	(33.856.705,71)	(30.649.371,57)	-0,014	-32,859
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(7.744.371,24)	(7.481.038,68)	-0,003	-8,020	(8.015.105,40)	(7.509.764,35)	-0,003	-8,051	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 14/05/2024 , às 16:53:53

m



Autenticar documento em <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,60	4,60	3,20
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	5,00	5,04	5,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,52	3,10	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	239.000.000.000,00	243.700.000.000,00	248.600.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	96.557.521,03	99.550.804,18	103.035.082,33

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0352	Valor Corrente / 1,0673	Valor Corrente / 1,1047

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL

SEDRICK VASCONCELOS LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

NAYANNA CHAVES DE OLIVEIRA PASTI
CONTADORA CRC/ES-015721/O-05



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

DMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00




ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.241.604,06	0,034	100,478	85.260.132,48	0,037	110,909	8.018.528,42	10,381
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.243.114,55	0,033	97,878	79.623.238,74	0,035	103,576	4.380.124,19	5,821
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.241.604,06	0,034	100,478	81.387.021,84	0,035	105,870	4.145.417,78	5,367
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	81.409.294,38	0,035	105,899	78.522.721,89	0,034	102,144	(2.886.572,49)	-3,546
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.954.162,71	0,003	9,046	11.067.962,81	0,005	14,397	4.113.800,10	59,156
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.954.162,71	0,003	9,046	7.112.696,78	0,003	9,252	158.534,07	2,280
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(6.166.179,83)	-0,003	-8,021	1.100.516,85	0,000	1,432	7.266.696,68	-117,848
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(6.166.179,83)	-0,003	-8,021	1.100.516,85	0,000	1,432	7.266.696,68	-117,848
Dívida Pública Consolidada (DCL)	7.509.969,20	0,002	6,205	0,00	0,000	0,000	(4.769.969,20)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(17.073.274,92)	-0,007	-22,209	0,00	0,000	0,000	17.073.274,92	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	230.200.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	230.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas

blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa,

 FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL	 SÉDRICK VASCONCELOS LOPES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
 NAYANNA CHAVES DE OLIVEIRA PASTI CONTADORA CRC/ES-015721/O-05	



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.034.980,12	77.241.604,06	15,23	92.771.127,97	8,81	106.445.319,51	14,74	109.745.124,42	3,10	113.586.203,79	3,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	75.243.114,55	0,00	85.559.920,92	7,46	73.650.114,32	-13,92	75.933.267,87	3,10	78.590.932,25	3,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.034.980,12	77.241.604,06	15,23	92.771.127,97	13,99	106.445.319,51	14,74	109.745.124,42	3,10	113.586.203,79	3,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	81.409.294,38	0,00	87.064.895,31	10,88	105.062.530,73	20,67	108.319.469,19	3,10	112.110.650,62	3,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	6.954.162,71	0,00	10.055.000,00	-9,15	10.408.936,00	3,52	10.731.613,02	3,10	11.107.219,47	3,50
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	1.671.497,03	0,00	1.730.333,73	3,52	1.783.974,07	3,10	1.846.413,16	3,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	6.954.162,71	0,00	10.055.000,00	41,37	10.408.936,00	3,52	10.731.613,02	3,10	11.107.219,47	3,50
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	9.904.000,00	0,00	10.252.620,80	3,52	10.570.452,04	3,10	10.940.417,87	3,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(6.166.179,83)	0,00	(1.504.974,39)	-236,75	(31.412.416,41)	1.987,24	(32.386.201,32)	3,10	(33.519.718,37)	3,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(6.166.179,83)	0,00	(9.737.477,36)	-984,81	(39.934.703,48)	310,11	(41.172.679,29)	3,10	(42.613.723,08)	3,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.481.032,52	4.769.969,20	6,45	5.066.661,28	0,00	4.306.626,91	-15,00	4.435.825,72	3,00	4.591.079,62	3,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(29.869.859,69)	(17.073.274,92)	-42,84	(18.135.232,63)	0,00	(31.759.022,28)	75,12	(32.711.792,95)	3,00	(33.856.705,71)	3,50
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.790.000,20	80.169.060,85	21,57	92.771.127,97	4,84	102.825.849,60	10,84	102.825.849,61	0,00	102.825.886,11	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	78.094.828,59	0,00	85.559.920,92	3,53	71.145.782,77	-16,85	71.145.782,77	0,00	71.145.808,02	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.790.000,20	80.169.060,85	16,05	92.771.127,97	9,82	102.825.849,60	10,84	102.825.849,61	0,00	102.825.886,11	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	84.494.706,64	0,00	87.064.895,31	6,83	101.490.079,92	16,57	101.490.079,92	0,00	101.490.115,95	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	7.217.725,48	0,00	10.055.000,00	-12,47	10.055.000,00	0,00	10.055.000,00	0,00	10.055.003,57	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	1.671.497,03	0,00	1.671.497,03	0,00	1.671.497,03	0,00	1.671.497,62	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	7.217.725,48	0,00	10.055.000,00	36,20	10.055.000,00	0,00	10.055.000,00	0,00	10.055.003,57	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	9.904.000,00	0,00	9.904.000,00	0,00	9.904.000,00	0,00	9.904.003,52	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(6.399.878,05)	0,00	(1.504.974,39)	-231,76	(30.344.297,15)	1.916,27	(30.344.297,15)	0,00	(30.344.307,92)	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(6.399.878,05)	0,00	(9.737.477,36)	-952,50	(38.576.800,12)	296,17	(38.576.800,12)	0,00	(38.576.813,82)	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.865.733,64	4.950.751,03	-100,00	5.066.661,28	0,00	4.160.188,28	-17,89	4.156.153,18	-0,10	4.156.154,66	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(32.434.217,01)	(17.720.352,04)	-100,00	(18.135.232,63)	0,00	(30.679.117,35)	69,17	(30.649.360,69)	-0,10	(30.649.371,57)	0,00

M



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Handwritten signatures and initials in blue ink.




MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024*	2025*	2026	2027
5,78	4,62	3,79	3,52	3,10	3,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 14/05/2024 , às 16:58:28

 _____ FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL	 _____ SEDRICK VASCONCELOS LOPES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	 _____ NAYANNA CHAVES DE OLIVEIRA PASTI CONTADORA CRC/ES-015721/O-05
---	---	--



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025


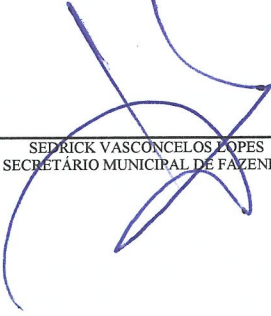

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	143.086.397,67	100,000	137.271.500,47	100,000	114.237.962,36	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	143.086.397,67	100%	137.271.500,47	100%	114.237.962,36	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	34.635.207,60	100,000	29.411.822,95	100,000	25.978.323,66	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	34.635.207,60	100%	29.411.822,95	100%	25.978.323,66	100%

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emis:

 _____ FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL	 _____ SÉDRICK VASCONCELOS LOPES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
 _____ NAYANNA CHAVES DE OLIVEIRA PASTI CONTADORA CRC/ES-015721/0-05	



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS




2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.024.986,82	30.043,98	7.735,92
Alienação de Bens Móveis	1.014.900,00	30.043,98	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	10.086,82	0,00	7.735,92
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	30.043,98	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	30.043,98	0,00
Investimentos	0,00	30.043,98	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = ((Ic - IIIf))
VALOR (III)	1.032.722,74	7.735,92	7.735,92

FONTES: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 14/05/2024 , à

 <hr/> FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL	 <hr/> SEDRICK VASCONCELOS LOPES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
 <hr/> NAYANNA CHAVES DE OLIVEIRA BASTI CONTADORA CRC/ES-015721/0-05	



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	2.147.602,21	3.553.963,40	4.721.786,30
Receita de Contribuições dos Segurados	332.401,80	384.254,15	451.385,95
Ativo	332.401,80	384.254,15	451.385,95
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	393.381,62	443.124,04	567.936,87
Ativo	393.381,62	443.124,04	567.936,87
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.408.614,42	2.726.585,21	3.702.463,48
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.408.614,42	2.726.585,21	3.702.463,48
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	13.204,37		
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	13.204,37		
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.147.602,21	3.553.963,40	4.721.786,30
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	14.300,00	26.260,00	34.176,00
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	14.300,00	26.260,00	34.176,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.133.302,21	3.527.703,40	4.687.610,30
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			27.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa		2.152,83	121.177,75
Investimentos e Aplicações	708.601,02	33.193.513,70	21.037.284,54
Outros Bens e Direitos	414.890,03	772.707,69	725.412,28

Am

NO



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	1.840.903,55	4.856.254,67	6.345.383,77
Receita de Contribuições dos Segurados	1.131.535,84	1.323.595,32	1.531.282,92
Ativo	1.131.535,84	1.320.992,13	1.523.182,68
Inativo		2.603,19	8.100,24
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais		2.832.667,99	3.254.949,89
Ativo		2.832.667,99	3.254.949,89
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial		16.953,57	67.127,14
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários		16.953,57	67.127,14
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	709.367,71	683.037,79	1.492.023,82
Compensação Financeiras entre os Regimes	50.426,47	680.748,58	1.492.023,82
Demais Receitas Correntes	658.941,24	2.289,21	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	1.840.903,55	4.856.254,67	6.345.383,77
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	4.303.739,78	4.750.579,65	5.781.850,20
Pensões por Morte	738.860,80	864.184,15	979.193,16
Outras Despesas Previdenciárias			27.481,94
Compensação Previdenciária entre os Regimes			27.481,94
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	5.042.600,58	5.614.763,80	6.788.525,30
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	(3.201.697,03)	(758.509,13)	(443.141,53)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.359.614,28	1.340.303,51	1.244.701,33
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes		405,77	792,74
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		405,77	792,74
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	206.276,77	214.711,51	218.919,91
Demais Despesas Correntes	64.035,88	50.684,56	56.502,32
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.890,00	2.499,00	3.254,03
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	2021	2022	2023
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissã

Sistema de Ad



Autenticar documento em <https://boasperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL



SEDRIK VASCONCELOS LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



NAYANNA CLAVES DE OLIVEIRA PASTI
CONTADORA CRC/ES-015721/O-03



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	0,00
2024	2.193.738,45	49.208,19	2.144.530,26	4.202.686,65
2025	2.291.245,89	103.817,80	2.187.428,09	6.390.114,74
2026	2.367.709,82	252.561,19	2.115.148,63	8.505.263,37
2027	2.468.774,61	283.191,54	2.185.583,07	10.690.846,44
2028	2.572.410,27	316.534,54	2.255.875,73	12.946.722,17
2029	2.643.436,11	497.097,97	2.146.338,14	15.093.060,31
2030	2.734.072,31	572.034,48	2.162.037,83	17.255.098,14
2031	2.819.775,83	668.791,51	2.150.984,32	19.406.082,46
2032	2.909.139,02	746.219,19	2.162.919,83	21.569.002,29
2033	2.964.749,35	963.109,62	2.001.639,73	23.570.642,02
2034	3.036.447,51	1.077.597,37	1.958.850,14	25.529.492,16
2035	3.130.932,02	1.087.039,45	2.043.892,57	27.573.384,73
2036	3.205.234,92	1.195.155,15	2.010.079,77	29.583.464,50
2037	3.252.747,63	1.404.023,91	1.848.723,72	31.432.188,22
2038	3.334.176,11	1.436.718,86	1.897.457,25	33.329.645,47
2039	3.389.557,88	1.584.451,26	1.805.106,62	35.134.752,09
2040	3.447.070,48	1.701.161,22	1.745.909,26	36.880.661,35
2041	3.480.170,36	1.903.190,13	1.576.980,23	38.457.641,58
2042	3.545.035,77	1.936.023,64	1.609.012,13	40.066.653,71
2043	3.588.463,17	2.060.926,60	1.527.536,57	41.594.190,28
2044	3.611.749,37	2.248.517,99	1.363.231,38	42.957.421,66
2045	3.664.931,59	2.275.191,47	1.389.740,12	44.347.161,78
2046	3.696.125,48	2.394.738,06	1.301.387,42	45.648.549,20
2047	3.756.638,83	2.371.545,07	1.385.093,76	47.033.642,96
2048	3.801.216,81	2.428.189,99	1.373.026,82	48.406.669,78
2049	3.852.905,35	2.449.382,76	1.403.522,59	49.810.192,37
2050	3.908.086,42	2.458.952,96	1.449.133,46	51.259.325,83
2051	3.965.070,85	2.466.964,22	1.498.106,63	52.757.432,46
2052	4.039.579,48	2.409.203,64	1.630.375,84	54.387.808,30
2053	4.115.661,34	2.368.861,34	1.746.800,00	56.134.608,30
2054	4.188.245,85	2.363.571,01	1.824.674,84	57.959.283,14
2055	4.279.079,31	2.295.513,35	1.983.565,96	59.942.849,10
2056	4.373.380,44	2.242.694,96	2.130.685,48	62.073.534,58
2057	4.479.488,57	2.168.291,74	2.311.196,83	64.384.731,41
2058	4.594.586,18	2.091.040,54	2.503.545,64	66.888.277,05
2059	4.719.262,75	2.011.104,23	2.708.158,52	69.596.435,57
2060	4.854.129,04	1.928.702,97	2.925.426,07	72.521.861,64
2061	4.999.815,26	1.844.076,73	3.155.738,53	75.677.600,17
2062	5.156.971,04	1.757.516,53	3.399.454,51	79.077.054,68
2063	5.326.263,88	1.669.342,15	3.656.921,73	82.733.976,41
2064	5.508.378,58	1.579.908,37	3.928.470,21	86.662.446,62
2065	5.704.016,39	1.489.627,98	4.214.388,41	90.876.835,03
2066	5.913.892,94	1.398.916,03	4.514.976,91	95.391.811,94
2067	6.138.738,79	1.308.218,97	4.830.519,82	100.222.331,76
2068	6.379.298,67	1.217.988,67	5.161.310,00	105.383.641,76
2069	6.636.331,91	1.128.712,05	5.507.619,86	110.891.261,62
2070	6.910.611,38	1.040.872,07	5.869.739,31	116.761.000,93
2071	7.202.924,40	954.933,37	6.247.991,03	123.008.991,96
2072	7.514.074,35	871.338,21	6.642.736,14	129.651.728,10
2073	7.844.882,61	790.540,40	7.054.342,21	136.706.070,31
2074	8.196.188,85	712.940,73	7.483.248,12	144.189.318,43
2075	8.568.854,61	638.905,87	7.929.948,74	152.119.267,17
2076	8.963.766,06	568.741,92	8.395.024,14	160.514.291,31
2077	9.381.838,26	502.700,23	8.879.138,03	169.393.429,34
2078	9.824.019,33	440.987,45	9.383.031,88	178.776.461,22
2079	10.291.294,32	383.773,02	9.907.521,30	188.683.982,52



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2080	10.784.688,88	331.160,31	10.453.528,57	199.137.511,09
2081	11.305.274,61	283.167,79	11.022.106,82	210.159.617,91
2082	11.854.175,53	239.738,98	11.614.436,55	221.774.054,46
2083	12.432.574,47	200.775,00	12.231.799,47	234.005.853,93
2084	13.041.718,08	166.146,14	12.875.571,94	246.881.425,87
2085	13.682.921,56	135.695,39	13.547.226,17	260.428.652,04
2086	14.357.573,42	109.238,41	14.248.335,01	274.676.987,05
2087	15.067.140,51	86.566,55	14.980.573,96	289.657.561,01
2088	15.813.173,09	67.453,25	15.745.719,84	305.403.280,85
2089	16.597.309,94	51.623,98	16.545.685,96	321.948.966,81
2090	17.421.285,10	38.748,21	17.382.536,89	339.331.503,70
2091	18.286.935,44	28.476,34	18.258.459,10	357.589.962,80
2092	19.196.206,70	20.447,56	19.175.759,14	376.765.721,94
2093	20.151.159,51	14.307,59	20.136.851,92	396.902.573,86
2094	21.153.974,73	9.737,18	21.144.237,55	418.046.811,41
2095	22.206.957,76	6.445,48	22.200.512,28	440.247.323,69
2096	23.312.543,27	4.145,39	23.308.397,88	463.555.721,57
2097	24.473.301,49	2.578,19	24.470.723,30	488.026.444,87
2098	0,00	0,00	0,00	488.026.444,87

m

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2024	2.486.779,88	8.882.253,72	(6.395.473,84)	(12.004.407,72)
2025	2.370.056,14	9.320.990,58	(6.950.934,44)	(18.955.342,16)
2026	2.129.768,93	9.758.703,08	(7.628.934,15)	(26.584.276,31)
2027	1.941.190,03	10.506.105,74	(8.564.915,71)	(35.149.192,02)
2028	1.865.032,71	10.652.403,75	(8.787.371,04)	(43.936.563,06)
2029	1.779.218,93	10.849.554,13	(9.070.335,20)	(53.006.898,26)
2030	1.707.538,68	10.954.238,93	(9.246.700,25)	(62.253.598,51)
2031	1.568.398,45	11.390.929,29	(9.822.530,84)	(72.076.129,35)
2032	1.530.521,54	11.279.467,09	(9.748.945,55)	(81.825.074,90)
2033	1.429.039,58	11.481.134,60	(10.052.095,02)	(91.877.169,92)
2034	1.354.371,65	11.497.268,28	(10.142.896,63)	(102.020.066,55)
2035	1.305.742,36	11.386.389,00	(10.080.646,64)	(112.100.713,19)
2036	1.253.158,28	11.233.988,21	(9.980.829,93)	(122.081.543,12)
2037	1.205.565,27	11.033.618,59	(9.828.053,32)	(131.909.596,44)
2038	1.138.360,17	10.968.216,95	(9.829.856,78)	(141.739.453,22)
2039	1.073.485,75	10.873.006,81	(9.799.521,06)	(151.538.974,28)
2040	1.004.895,98	10.779.802,81	(9.774.906,83)	(161.313.881,11)
2041	960.817,65	10.542.277,01	(9.581.459,36)	(170.895.340,47)
2042	917.537,04	10.285.590,04	(9.368.053,00)	(180.263.393,47)
2043	871.263,02	10.030.647,91	(9.159.384,89)	(189.422.778,36)
2044	810.925,73	9.836.305,15	(9.025.379,42)	(198.448.157,78)
2045	784.052,41	9.456.419,67	(8.672.367,26)	(207.120.525,04)
2046	746.121,86	9.125.333,72	(8.379.211,86)	(215.499.736,90)
2047	685.623,18	8.904.506,81	(8.218.883,63)	(223.718.620,53)
2048	652.259,50	8.535.970,42	(7.883.710,92)	(231.602.331,45)
2049	616.163,87	8.178.037,41	(7.561.873,54)	(239.164.204,99)
2050	572.935,63	7.855.314,93	(7.282.379,30)	(246.446.584,29)
2051	536.120,37	7.498.947,69	(6.962.827,32)	(253.409.411,61)
2052	508.007,59	7.099.147,38	(6.591.139,79)	(260.000.551,40)
2053	480.102,24	6.702.452,37	(6.222.350,13)	(266.222.901,53)
2054	448.723,25	6.330.139,24	(5.881.415,99)	(272.104.317,52)
2055	417.763,68	5.963.687,90	(5.545.924,22)	(277.650.241,74)
2056	391.157,81	5.584.272,21	(5.193.114,40)	(282.843.356,14)
2057	365.148,57	5.213.308,68	(4.848.160,11)	(287.691.516,25)
2058	339.808,67	4.851.838,67	(4.512.030,00)	(292.203.546,25)
2059	315.213,41	4.500.941,47	(4.185.728,06)	(296.389.274,31)
2060	291.447,10	4.161.825,45	(3.870.378,35)	(300.259.652,66)
2061	268.587,57	3.835.605,36	(3.567.017,79)	(303.826.670,45)
2062	246.691,32	3.523.092,54	(3.276.401,22)	(307.103.071,67)
2063	225.797,79	3.224.855,29	(2.999.057,50)	(310.102.129,17)
2064	205.924,92	2.941.155,87	(2.735.230,95)	(312.837.360,12)
2065	187.087,35	2.672.209,07	(2.485.121,72)	(315.322.481,84)
2066	169.313,30	2.418.422,94	(2.249.109,64)	(317.571.591,48)
2067	152.616,86	2.180.002,88	(2.027.386,02)	(319.598.977,50)
2068	136.998,00	1.956.952,68	(1.819.954,68)	(321.418.932,18)
2069	122.437,16	1.748.997,46	(1.626.560,30)	(323.045.492,48)
2070	108.905,22	1.555.724,99	(1.446.819,77)	(324.492.312,25)
2071	96.379,23	1.376.811,13	(1.280.431,90)	(325.772.744,15)
2072	84.830,84	1.211.852,58	(1.127.021,74)	(326.899.765,89)
2073	74.216,75	1.060.232,91	(986.016,16)	(327.885.782,05)
2074	64.496,10	921.371,06	(856.874,96)	(328.742.657,01)
2075	55.643,22	794.902,76	(739.259,54)	(329.481.916,55)
2076	47.635,67	680.509,62	(632.873,95)	(330.114.790,50)
2077	40.441,90	577.741,47	(537.299,57)	(330.652.090,07)
2078	34.030,43	486.148,98	(452.118,55)	(331.104.208,62)
2079	28.368,13	405.259,03	(376.890,90)	(331.481.099,52)



Autenticar documento em <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
 4º, II da Lei 14.063/2020.




MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2080	23.414,63	334.494,78	(311.080,15)	(331.792.179,67)
2081	19.122,44	273.177,70	(254.055,26)	(332.046.234,93)
2082	15.436,45	220.520,65	(205.084,20)	(332.251.319,13)
2083	12.299,70	175.710,01	(163.410,31)	(332.414.729,44)
2084	9.660,69	138.009,87	(128.349,18)	(332.543.078,62)
2085	7.471,18	106.731,12	(99.259,94)	(332.642.338,56)
2086	5.682,89	81.184,13	(75.501,24)	(332.717.839,80)
2087	4.246,78	60.668,33	(56.421,55)	(332.774.261,35)
2088	3.114,48	44.492,51	(41.378,03)	(332.815.639,38)
2089	2.239,28	31.989,73	(29.750,45)	(332.845.389,83)
2090	1.577,96	22.542,25	(20.964,29)	(332.866.354,12)
2091	1.088,53	15.550,47	(14.461,94)	(332.880.816,06)
2092	732,62	10.465,98	(9.733,36)	(332.890.549,42)
2093	479,28	6.846,81	(6.367,53)	(332.896.916,95)
2094	302,83	4.326,21	(4.023,38)	(332.900.940,33)
2095	182,69	2.609,92	(2.427,23)	(332.903.367,56)
2096	103,61	1.480,19	(1.376,58)	(332.904.744,14)
2097	54,14	773,41	(719,27)	(332.905.463,41)
2098	0,00	0,00	0,00	(332.905.463,41)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 14/05/2024 , às 18:1

 <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin: 5px 0;"/> <p>FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL</p>	 <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin: 5px 0;"/> <p>SEDRICK VASCONCELOS LOPES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA</p>
 <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin: 5px 0;"/> <p>NAYANNA CHAVES DE OLIVEIRA PASTI CONTADORA CRC/ES-015721/O-05</p>	



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.


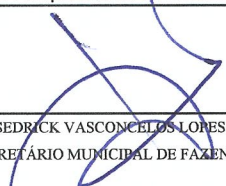

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Remissão	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO COTA ÚNICA.	92.790,00	95.666,49	99.014,82	CONFORME PREVISTO NO ART. 14 INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. O MONTANTE DA PREVISÃO DA RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Total			92.790,00	95.666,49	99.014,82	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 14/05/2024 , às 18:57:17

 <hr/> FERNANDA SIQUEIRA SÜSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL	 <hr/> SEDRICK VASCONCELOS LOPES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	 <hr/> NAYANNA CHAVES DE OLIVEIRA PASTRI CONTADORA CRC/ES-015721/O-05
--	---	--



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS




MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	88.411.989,81
(-) Transferências Constitucionais	52.936.307,37
(-) Transferências ao FUNDEB	14.500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	20.975.682,44
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	20.975.682,44
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	20.975.682,44

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 14/05/2024 ,

 _____ FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL	 _____ SÉDRICK VASCONCELOS LOPES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
 _____ NAYANNA CHAVES DE OLIVEIRA PASTI CONTADORA CRC/ES-015721/0-05	






MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	250.000,00	Limitação de Empenho	250.000,00
SUBTOTAL	750.000,00	SUBTOTAL	750.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	15.000,00	Limitação de Empenho	15.000,00
SUBTOTAL	15.000,00	SUBTOTAL	15.000,00
TOTAL	765.000,00	TOTAL	765.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 14/05/2024 , às 19:04:04

 _____ FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL	 _____ SEDRICK VASCONCELOS LOPES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	 _____ NAYANNA CHAVES DE OLIVEIRA PASTI CONTADORA CRC/ES-015721/O-05
---	--	--



Autenticar documento em <https://boesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Fundo de Assistência Social de Boa Esperança

Órgão: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEASC

Unid. Orç: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEASC

Função: 08 - Assistência Social

SubFunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0011 - Manutenção e Revitalização da Ação Social

OBJETIVO: Assistir a população carente do Município

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.084	Manut. das Ativ. a Cargo do Fundo Municipal da Assist. Social	PERCENTUAL	100,00	672.312,10	Atividades Mantidas
Total Programa				672.312,10	
Total SubFunção				672.312,10	
Total Função				672.312,10	
Total UO				672.312,10	
Total Órgão				672.312,10	
Total Unidade Gestora				672.312,10	

m



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Fundo de Saúde de Boa Esperança
Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orç: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0022 - Apoio Administrativo e Gerencial
OBJETIVO: Garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.047	Manutenção dos Serviços Admin. e Informações	PERCENTUAL	100,00	1.406.558,82	Atividades Mantidas
Total Programa				1.406.558,82	
Total SubFunção				1.406.558,82	

m

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Fundo de Saúde de Boa Esperança

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orç: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

SubFunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0022 - Apoio Administrativo e Gerencial

OBJETIVO: Garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.237	Manutenção dos Serviços de Transportes / Atenção Basica	PERCENTUAL	100,00	677.211,56	Atividades Mantidas
Total Programa				677.211,56	
Total SubFunção				677.211,56	

jm



702

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Fundo de Saúde de Boa Esperança

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orç: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

SubFunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

OBJETIVO: Melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.055	Manutenção do Serviço de Saúde e de Convênio e ou Contratados	PERCENTUAL	100,00	993.709,10	Atividades Mantidas
2.058	Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural	UNIDADE	1,00	1.998.274,71	Associação Beneficiada
Total Programa				2.991.983,81	
Total SubFunção				2.991.983,81	

M

ra *[assinatura]*



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: **Fundo de Saúde de Boa Esperança**
 Órgão: **008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
 Unid. Orç: **001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
 Função: **10 - Saúde**
 SubFunção: **301 - Atenção Básica**
 Programa: **0025 - Saúde da Família**
OBJETIVO: Atender todas as famílias do Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO	
2.053	Contratação e Manutenção Equipes de Saú	de da Família	PERCENTUAL	100,00	2.595.614,23	Equipes Contratadas e Mantidas
2.239	Contratação e Manutenção Equipes de Saú	de Bucal	PERCENTUAL	100,00	2.315.824,06	Atividades Mantidas
Total Programa				4.911.438,29		
Total SubFunção				4.911.438,29		
Total Função				9.987.192,48		
Total UO				9.987.192,48		
Total Órgão				9.987.192,48		
Total Unidade Gestora				9.987.192,48		

fn

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Órgão: **028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Unid. Orç: **028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Função: **12 - Educação**

SubFunção: **361 - Ensino Fundamental**

Programa: **0020 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental**

OBJETIVO: Assegurar e ampliar a igualdade nas condições de acesso, permanencia e exito do aluno matriculado no ensino fundamental.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.032	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB 30%	PERCENTUAL	100,00	1.809.705,16	Atividades do Ensino Fundamental Mantidas
2.033	Manut. das Ativ. do Ensino Fund. FUNDEB 70%	PERCENTUAL	100,00	4.094.091,08	Atividades do Ensino Fundamental Mantidas
2.034	Manutenção do Transporte Escolar	PERCENTUAL	100,00	1.125.853,50	Transporte Escolar Mantido
2.038	Manutenção da Direção Técnica e Administrativa do Ensino	PERCENTUAL	100,00	1.312.691,98	Direção Técnica e Administrativa Mantida
2.122	Manutenção do transporte Escolar / Exceto FUNDEB	PERCENTUAL	100,00	1.108.486,76	Transporte Escolar Mantido
Total Programa				9.450.828,48	
Total SubFunção				9.450.828,48	

PN



Handwritten signature

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Órgão: **028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Unid. Orç: **028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Função: **12 - Educação**

SubFunção: **306 - Alimentação e Nutrição**

Programa: **0020 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental**

OBJETIVO: Assegurar e ampliar a igualdade nas condições de acesso, permanencia e exito do aluno matriculado no ensino fundamental.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
3.058	Aquisição, Preparo, Distribuição de Aliment. Escolar em Convênio / Fundamental	PERCENTUAL	100,00	364.978,99	Atividades Mantidas
Total Programa				364.978,99	
Total SubFunção				364.978,99	

M

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Unid. Orç: 028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Função: 12 - Educação

SubFunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0033 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

OBJETIVO: Iniciar o processo pedagógico com a criança de 0 a 6 anos, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades e promover o seu desenvolvimento social, físico, afetivo e intelectual.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.040	Manut. das Atividades do Educaçãoi Infantil 30%	PERCENTUAL	100,00	1.635.753,46	Creche Mantida
2.108	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil 70% FUNDEB	PERCENTUAL	100,00	3.552.462,24	Creche Mantida
3.051	Construção de Cheches e Pré-Escolas	UNIDADE	2,00	1.961.480,84	Creche Construída
Total Programa				7.149.696,54	
Total SubFunção				7.149.696,54	

M



Handwritten signatures in blue ink.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Unid. Orç: 028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Função: 12 - Educação

SubFunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0033 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

OBJETIVO: Iniciar o processo pedagógico com a criança de 0 a 6 anos, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades e promover o seu desenvolvimento social, físico, afetivo e intelectual.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
3.059	Aquisição, Preparo, Distribuição de Aliment. Escolar em Convênio / Infantil	PERCENTUAL	100,00	255.485,30	Atividades Mantidas
Total Programa				255.485,30	
Total SubFunção				255.485,30	
Total Função				17.220.989,31	
Total UO				17.220.989,31	
Total Órgão				17.220.989,31	
Total Unidade Gestora				17.220.989,31	

M

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: 019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Unid. Orç: 019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Função: 04 - Administração

SubFunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0008 - Manutenção e Aperfeiçoamento do Desenvolvimento do Município

OBJETIVO: Execução Ações de Planejamento e Desenvolvimento à Gestão Municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.020	Manutenção das Atividades da Secretaria.	PERCENTUAL	100,00	2.319.801,78	Atividades Mantidas
3.139	Elaboração do Plano Diretor Municipal / PDM	PERCENTUAL	100,00	7.793,56	Atividades Mantidas
Total Programa				2.327.595,34	
Total SubFunção				2.327.595,34	
Total Função				2.327.595,34	
Total UO				2.327.595,34	
Total Órgão				2.327.595,34	

jm



Handwritten signature in blue ink.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: 022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE - SEDUT

Unid. Orç: 022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE - SEDUT

Função: 15 - Urbanismo

SubFunção: 451 - Infra_estrutura Urbana

Programa: 0013 - Manut. e Expansão de Infra-Estrutura Urbana

OBJETIVO: Execução de Ações de Planejamento e desenvolvimento com objetivo de elevar o padrão e qualidade de vidas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.022	Manutenção das atividades da Secretaria de Obras	PERCENTUAL	100,00	4.195.310,43	Atividades Mantidas
2.026	Manutenção da Fabrica de Blocos e Manilhas	UNIDADE	1,00	12.989,26	Fabrica de Blocos e Manilhas Mantida
2.130	Ampliação da Estrutura Fisica da Escola Familia Agricola de Boa Esperança	UNIDADE	1,00	1.298,92	Escolas Ampliadas e Reformadas
2.131	Aquisição de Uma Motoniveladora	UNIDADE	1,00	25.978,51	Veiculo Adquirido
2.132	Aquisição de Patrulha Mecanizada	UNIDADE	1,00	190.208,69	Veiculo Adquirido
2.165	Manut. do Serv. de Limpeza Pública e Transporte de Resíduos.	PERCENTUAL	100,00	686.694,16	Serviço de Limpeza Mantido
2.184	Implantação, Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	PERCENTUAL	100,00	1.261.304,00	Serviços de Iluminação Pública Mantido
2.205	CONSTRUIR, EQUIPAR E MANTER USINA DE TRIAGEM NO ATERRO SANITARIO.	PERCENTUAL	100,00	454.272,30	Atividade Mantida
3.020	Infraestrutura Urbanísticas (Calçamento,Asfalto,Praças e Outros)	PERCENTUAL	100,00	3.518.392,45	Vias Urbanas Calçadas ou Pavimentadas
3.022	Aquisição de Terreno, Construção, Ampliação e Recuperação de Cemiterios	UNIDADE	1,00	14.609,34	Cemiterio Construido, Ampliado ou Reformado
3.024	Constr. de Galerias, Redes Pluviais e Canaliz. de Córregos	PERCENTUAL	100,00	12.989,26	Infra-Estruturas Implantadas ou Obras Realizadas
3.026	Desapropriação de Áreas Para Obras Públicas	PERCENTUAL	100,00	80.533,41	Imóvel adquirido, Construido, Ampliado e Reformado
3.027	Aquisição de Máquinas, Veiculos e Equipamentos	PERCENTUAL	100,00	188.344,28	Móveis e Equipamentos Adquiridos
3.028	Construção, Reabertura e Manutenção de Estradas Vicinais	PERCENTUAL	100,00	618.741,35	Infra-Estruturas Implantadas ou Obras Realizadas
Total Programa				11.261.666,36	
Total SubFunção				11.261.666,36	
Total Função				11.261.666,36	
Total UO				11.261.666,36	
Total Órgão				11.261.666,36	

JN

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: 024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

Unid. Orç: 024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

Função: 20 - Agricultura

SubFunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0013 - Manut. e Expansão de Infra-Estrutura Urbana

OBJETIVO: Execução de Ações de Planejamento e desenvolvimento com objetivo de elevar o padrão e qualidade de vidas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
3.030	Construções e Reformas em Geral	PERCENTUAL	100,00	16.690,48	Infra-Estruturas Implantadas ou Obras Realizadas
Total Programa				16.690,48	

Programa: 0015 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Agro-Pecuárias

OBJETIVO: Incrementar a produção Agro-Pecuária do Município

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.095	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	PERCENTUAL	100,00	2.634.849,90	Atividades Mantidas
2.127	DESENVOLVIMENTO AGRO ECOLOGICO SUSTENTAVEL DA AGRIC FAMILIAR	PERCENTUAL	100,00	273.664,08	Atividades Mantidas
Total Programa				2.908.513,98	
Total SubFunção				2.925.204,46	
Total Função				2.925.204,46	

M

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: 024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

Unid. Orç: 024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

Função: 04 - Administração

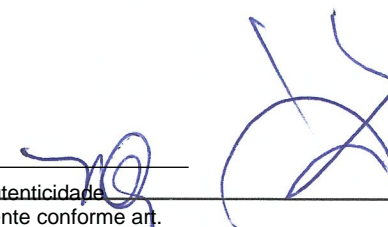
SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0015 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Agro-Pecuárias

OBJETIVO: Incrementar a produção Agro-Pecuária do Município

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.199	Construção e Manutenção de Barragens Para Armazenamento de Agua no Município	UNIDADE	1,00	36.932,35	Barragens Construidas e Mantidas
Total Programa				36.932,35	
Total SubFunção				36.932,35	
Total Função				36.932,35	

fn



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: 024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

Unid. Orç: 024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

Função: 20 - Agricultura

SubFunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0015 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Agro-Pecuárias

OBJETIVO: Incrementar a produção Agro-Pecuária do Município

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.206	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRICOLA	PERCENTUAL	100,00	19.483,91	Atividade Mantida
3.092	Aquisição de Patrulha Mecanizada	PERCENTUAL	100,00	45.462,42	Atividades Mantidas
Total Programa				64.946,33	
Total SubFunção				64.946,33	
Total Função				64.946,33	
Total UO				3.027.083,14	
Total Órgão				3.027.083,14	

M

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: 022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE - SEDUT

Unid. Orç: 022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE - SEDUT

Função: 15 - Urbanismo

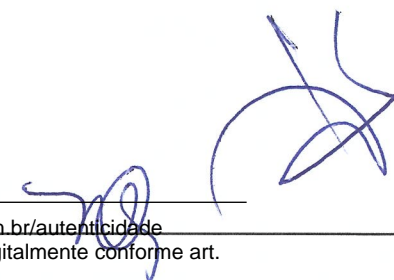
SubFunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0070 - Estações de Tratamento de Água e Melhoria Sanitárias no Município

OBJETIVO: Estações de Tratamento de Água e Melhoria Sanitárias no Município

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.171	Estações de Tratamento de Água e Melhoria Sanitárias no Município	PERCENTUAL	100,00	352.999,21	Melhoria da Qualidade de Vida
Total Programa				352.999,21	
Total SubFunção				352.999,21	
Total Função				352.999,21	
Total UO				352.999,21	
Total Órgão				352.999,21	

jm





MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: 027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO - SECULT

Unid. Orç: 027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO - SECULT

Função: 27 - Desporto e Lazer

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0079 - Manut. do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

OBJETIVO: Manut. do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
3.142	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO - SECULT	PERCENTUAL	100,00	955.861,43	Atividades Mantidas
Total Programa				955.861,43	
Total SubFunção				955.861,43	
Total Função				955.861,43	
Total UO				955.861,43	
Total Órgão				955.861,43	

fm

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: 024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

Unid. Orç: 024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

Função: 20 - Agricultura


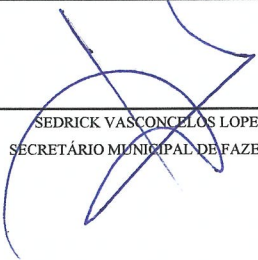

SubFunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0086 - Habitar Melhor

OBJETIVO: Atender as famílias que se encontram em situação de risco determinada pela má condição de sua habitação ou local onde residem.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.207	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS	PERCENTUAL	100,00	20.587,26	Atividade Mantida
Total Programa				20.587,26	
Total SubFunção				20.587,26	
Total Função				20.587,26	
Total UO				20.587,26	
Total Órgão				20.587,26	
Total Unidade Gestora				17.945.792,74	
Total Geral				45.826.286,63	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 14/05/2024 , às 19:13:33 .

 <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black;"/> <p>FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL</p>	 <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black;"/> <p>SEDRICK VASCONCELOS LOPES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA</p>	 <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black;"/> <p>NAYANNA CHAVES DE OLIVEIRA PASTI CONTADORA CRC/ES-015721/O-05</p>
--	--	---



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003100390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 15/05/2024 16:19

Checksum: **3C3B3BAB780F1FBA45CB51F9675F318C09B44D1962F6613A422EAC0C897330C2**

